

CONTRATO Nº 043/2016

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

Pelo presente instrumento particular de Contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE IBICARÉ**, pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ Nº 82.939.448/0001-30, estabelecida à Rua D. Pedro II, 133, representada pelo Prefeito Municipal **Ari Ferrari**, CPF Nº 345.200.409-06, residente neste Município, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **CONNECTLINE AUTOMAÇÃO LTDA EPP**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 19.946.345/0001-60, com sede na Rua Dinarte Domingues, 543, sala 15, Kobrasol, município de São José/SC, CEP 88101-070 representada pelo sócio administrador senhor **Clóvis Margreiter**, brasileiro, portador do CPF nº 393.121.279-34, residente e domiciliado no município de Florianópolis/SC, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente contrato, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a manutenção preventiva e corretiva do sistema, bem como da rede de fibra óptica para monitoramento eletrônico, cuja rede encontra-se instalada em quarenta e um (41) postes da rede de distribuição da Celesc S/A, localizados na Av. Presidente Nereu Ramos, na Rua 7 de Setembro, na Rua Celso Ramos e na Rua São José, todas no perímetro urbano do município de Ibicaré-SC, conforme projeto anexo, parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. A Contratada prestará os serviços, nos locais onde estão instalados o sistema e a rede de fibra óptica;

2.2 – A Contratada, assim que comunicada de qualquer intercorrência, terá, como tempo máximo de resposta:

SERVIÇO	PRAZO DE ATENDIMENTO (em horas)
1. Atendimento (remoto ou via telefone)	01:00 Hr
2. Chegada ao local	12:00 Hr
3. Solução do problema	24:00 Hr

2.3. Em toda a manutenção corretiva realizada, a Contratada oferecerá um prazo de garantia mínimo de 90 dias;

2.4. Caso seja ultrapassado o tempo para solução do problema, item 3 da tabela acima, o equipamento com defeito será substituído por outro sobressalente, com características idênticas as do substituído e que seja de propriedade da contratada, sem ônus adicionais à Contratante;

2.5. O equipamento substituído deverá retornar num prazo máximo de 45 dias;

2.6. Os prazos para atendimento exigidos na tabela acima, são considerados apenas para dias úteis, de Segunda à Sexta-Feira, das 8:00 Hr às 18:00 Hr.;

2.7. Nos casos em que ocorrer pane geral no sistema ou de parte significativa do mesmo, ou seja, quando não for possível a realização do monitoramento pelo Operador de CFTV ou quando uma região da cidade ficar sem o serviço de monitoramento, o acionamento da Contratada será realizada também nos Sábados, Domingos e Feriados, sendo que a resposta dar-se-á nos prazos máximos estabelecidos no item 2.2.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

3.1. A contratante pagará à Contratada o valor mensal de **R\$ 492,00** (quatrocentos e noventa e dois reais) mediante a apresentação da nota fiscal e relatório dos serviços prestados.

3.2. Não haverá reajuste.

3.3. Se o problema que gerou a pane geral ou de parte significativa do sistema, descrita na alínea acima, for recorrente com relação de causa/efeito positiva, ou seja, se já havia chamada para o problema sem atendimento ou que os reparos realizados encontram-se dentro do prazo de garantia, não haverá custos para a Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA:

A contagem do prazo deste contrato terá início no dia da assinatura e término previsto para **31 de dezembro de 2016**.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:

Para cobrir as despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, serão empregadas dotações orçamentárias, relativas ao orçamento do exercício de 2016:

Órgão	<i>SECRETARIA DE TRANSPORTE E URBANISMO</i>
Projeto/Atividade	<i>Manutenção dos serviços de urbanismo</i>
Elemento:	<i>Aplicações Diretas</i>
Conta:	<i>06.0601.15.4.52.0022.2045.44900000</i>

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

6.1 - A Contratante autorizará a contratada realizar acesso remoto aos servidores e as câmeras do sistema para permitir supervisão, configurações e manutenções à distância, sendo o meio para conexão de responsabilidade da Contratada;

6.2 - Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio, falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

6.3 - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas.

6.4 - Fornecer informações úteis, boas e necessárias a perfeita realização dos serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. A Contratada, por seus funcionários ou pessoal contratado, obriga-se a entregar os serviços, objeto deste contrato, nas condições estipuladas, diretamente no local indicado, bem como, é de sua inteira responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, inclusas as sociais, bem como, todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do mesmo;

7.2. É responsável também pelos danos que possam afetar, direta ou indiretamente o município ou terceiros em qualquer caso, durante a entrega dos serviços bem como a recuperação ou indenização sem ônus para o Município ou Municípios;

7.3. O ônus e a responsabilidade técnica são obrigações da Contratada;

7.4. A Contratada tem que apresentar o Certificado da ANATEL e da Concessionária de energia elétrica.

7.5. A Contratante autorizará a contratada realizar acesso remoto aos servidores e as câmeras do sistema para permitir supervisão, configurações e manutenções à distância, sendo o meio para conexão de responsabilidade da Contratada;

7.6. Efetuar limpeza de todos os equipamentos em especial das lentes das câmeras;

7.7. Efetuar limpeza das cúpulas das câmeras mensalmente e ainda sempre que for solicitado;

7.8. Efetuar lubrificação dos mecanismos que dela necessitem, conforme recomendações dos fabricantes;

7.9. Efetuar ajustes de alinhamento e do campo visual das câmeras;

7.10. Medir tensão e corrente de saída dos no-break's nos quais estão ligados os equipamentos;

7.11. A cada mês, simular falta de energia da concessionária por um período de 30 (trinta) minutos, verificando as condições de funcionamento do sistema e das baterias;

7.12. Verificar o funcionamento dos servidores/estações de trabalho quanto às suas programações e condições de gravação, monitoração e reprodução, sempre que forem realizadas alterações nas configurações essenciais do sistema;

7.13. Emitir ordens de serviço detalhadas de cada visita efetuada e encaminhar a Contratante junto com a fatura mensal.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES E DA RESCISÃO:

8.1 Da rescisão:

O descumprimento do presente contrato por qualquer das partes, ou atraso no pagamento dos serviços, implica na sua rescisão automática.

8.2 Das penalidades:

A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

CLÁUSULA NONA– DAS CONDIÇÕES:

A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO :

Fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba.-SC, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal.

E, para que este contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Ibicaré (SC), 07 de junho de 2016.

ARI FERRARI
Prefeito
Prefeitura de Ibicaré
Contratante

Clóvis Margreiter
Sócio administrador
Connectline Automação Ltda EPP
Contratado

Visto

DAGOBERTO PRIMO
Advogado
OAB/SC – 10.011

TESTEMUNHAS :

Nome: Sérgio dos Santos
CPF: 746.112.919-87

Nome: João Nelson Antes
CPF: 423.412.139-87